



Prefeitura Municipal de Meridiano

668

C. G. C. N.º 45.116.092/0001 - INPS - 21.297.00001 88

RUA 7 DE SETEMBRO N.º 1117 - TELEFONE 46-124
ESTADO DE SÃO PAULO=LEI Nº 7, DE 22 DE ABRIL DE 1.977.-

(Dispõe sobre a elevação dos salários dos servidores regidos pela C.L.T. e dá outras providências).

JOSE RISSATO, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições / que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É alterado os vencimentos do Pessoal Variável da Prefeitura Municipal de Meridiano, regidos pela C.L.T. conforme segue:

C a r g o s	(Referen- cia	Venc.Mensal Cr\$-	Venc. Anual Cr\$-
Trabalhador braçal-nível I	06	1.350,00	16.200,00
Trabalhador braçal-nível II	07	1.500,00	18.000,00
Trabalhador braçal-nível III	08	1.800,00	21.600,00
Pedreiro	08	1.800,00	21.600,00
Carpinteiro	08	1.800,00	21.600,00

T A B E L A

Referências	Venc.Mensal Cr\$-	Venc.Anual Cr\$-
01	768,00	9.216,00
02	900,00	10.800,00
03	1.000,00	12.000,00
04	1.050,00	12.600,00
05	1.200,00	14.400,00
06	1.350,00	16.200,00
07	1.500,00	18.000,00
08	1.800,00	21.600,00
09	2.250,00	27.000,00
10	2.475,00	29.700,00

Artigo 2º - Os aumentos constantes desta lei, vigorará a partir do dia 1º de Janeiro de 1.977, por conta das verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.-

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.-

Meridiano, 22 de Abril de 1.977.-

Jose Rissato
JOSE RISSATO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria com afixação no lugar público de costume na Prefeitura Municipal e arquivamento no Cartório de Registro Civil, desta cidade, na data supra.

Roberto *Secretário*